



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
CAPA DO PROCESSO 2555/2025



137011

Número Processo: 2555/2025	Data /Hora: 10/03/2025 08:12:43	Id: 137011
Interessado: 122142 - CLUBE DE CARROS ANTIGOS DE CACU - CCAC	CPF/CNPJ: 54.948.164/0001-74	
Endereço: AV IZIDORO GOULART, N°: 301, LOTEAMENTO MUNICIPAL, SALA A, CEP: 75.813-000		
Email:		
Cidade: CAÇU	Bairro: LOTEAMENTO MUNICIPAL	Telefone: (64) 9956-6458
Solicitante: 31736 - SECRETARIA DE FINANÇAS	CPF/CNPJ:	
Email:	Telefone:	
Assunto: SOLICITAÇÃO		
Data documento: 10/03/2025	Valor: 0,00	Número do documento:
Observação: REQUERER REPASSE DE VERBA ORIUNDA DA PREFEITURA DE CAÇU .		

Usuário: thalya.borba

Local repartição: DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO



Clube de Carros Antigos de Caçu - CCAC

OFÍCIO

O CCAC – Clube de Carros Antigos de Caçu, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 54.948.164/0001-74, localizado na Avenida Izidoro Goulart, nº 301, Sala A, Loteamento Municipal, nesta cidade de Caçu - GO, CEP – 75813-000, representado pelo seu presidente o Sr. Janilton Antônio Alves, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº M-4.678.863 SSP-MG e CPF – nº 637.532.866-72, residente e domiciliado na Avenida Izidoro Goulart, nº 301, Loteamento Municipal, nesta cidade de Caçu-Goías, endereço eletrônico eletromotoresparana@live.com e telefone/WhatsApp nº 64 99956-6458, vem respeitosamente requerer o repasse da verba oriunda da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Caçu-GO para o CCAC – Clube de Carros Antigos de Caçu, totalizando o valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), a serem creditadas na conta bancaria da referida associação. Estes valores serão utilizados para quitar as despesas relacionadas abaixo:

- Contratação de banda musical;
- Contratação de sistema de som e iluminação;
- Contratação de locação de tendas;

Nestes termos,

Pede deferimento

Caçu – GO, 07 de março de 2025

Janilton Antônio Alves

Presidente



CLUBE DE CARROS ANTIGOS DE CAÇU - CCAC

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Sob a denominação de CLUBE DE CARROS ANTIGOS DE CAÇU - CCAC, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica, a qual é uma denominação independente de qualquer outra organização associativa e terá prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A sede do clube será na Avenida Izidoro Goulart, nº 301, Sala A, Loteamento Municipal, nesta cidade de Caçu - GO, CEP – 75813-000.

§ Único – O Clube de Carros Antigos de Caçu - CCAC com sede única em Caçu, Estado de Goiás, poderá abrir outras unidades, filiais, em qualquer parte do País, após a aprovação em assembléia geral.

Art. 3º - O clube terá como finalidades e objetivos:

- Congregar os proprietários e admiradores de veículos antigos.
- Promover e divulgar a cultura do antigomobilismo, preservar a história da indústria automobilística, difundir e multiplicar o conhecimento acerca dos automóveis antigos, nacionais e importados, na forma do inciso anterior.
- Promover e colaborar dentro das possibilidades eventos relacionados a automóveis antigos.
- Adquirir e manter sede própria, que atenda às necessidades do clube para desenvolvimento de suas atividades e viabilize o convívio de seus associados.

Art. 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, regras de convivência e da organização de eventos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – O clube é constituído por número ilimitado de associados, observando-se que:
I – Os associados serão admitidos, dentre pessoas idôneas, mediante requerimento de inscrição subscrito pelo interessado.

Wesley *João* *Wendell* *Rafaela* *Wesley*
ETIMO

Rafaela
Rafaela Mendes Ferreira
Advogada
OAB/GO 20.406



- II - Incurrer em comportamento indecoroso ou atentatório nas dependências da sociedade, ou mesmo fora dela, desde que atuando em nome dela.
- III – Injuriar ou ameaçar associados, acompanhantes ou visitantes.
- IV – Insubordinar-se contra as decisões dos órgãos de administração e as normas regulamentares.
- V – A aplicação de pena de suspensão não eximirá o associado do pagamento das mensalidades, ou de outras contribuições a que estiver sujeito.

Art. 12º – Dá-se a exclusão de associado nos casos de:

- I - Inadimplência de duas ou mais contribuições periódicas, sucessivas ou não.
- II - Grave violação de conduta ética ou prática de ato delituoso, ilegal ou incompatível com os objetivos do clube.
- III - Reincidência de violação de conduta já punida com penalidade de suspensão.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE E SEUS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 13º – O clube será administrado por:

- I – Assembleia Geral.
- II – Diretoria Executiva.

Art. 14º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas contribuições periódicas.

Art. 15º – Compete à Assembleia Geral, privativamente:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo.
- II – Destituir os administradores.
- III – Decidir sobre reformas ou alterações do presente estatuto.
- IV – Decidir sobre a extinção da entidade.
- V – Aprovar as contas.
- VI – Poderá apreciar, ratificando ou invalidando, qualquer ato da Diretoria Executiva, ou de seus diretores, individualmente, bem como do Conselho Deliberativo.

Art. 16º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de dezembro, para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro.

Art. 17º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo presidente da Diretoria Executiva.
- II – Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Wesley *Robson* *Mesles* *Wendell* *Robson Mendes Ferreira*
Robson Mendes Ferreira
Advogado
OAB/GO 20.406



Art. 21º – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Operar o pagamento das obrigações tributárias e despesas da sede do clube, tais como despesas com energia elétrica, água, esgoto, IPTU.
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.
- IV – Estabelecer relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- V – Convocar a assembleia geral.
- VI – Fixar as mensalidades devidas pelos associados, bem como, chamadas de capital.

Art. 22º – A Diretoria Executiva reunir-se-á com frequência mínima quinzenal.

Art. 23º – Compete ao Diretor Presidente:

- I – Representar o clube, judicial e extrajudicialmente.
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral.
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.
- V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Clube.

Art. 24º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
- III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas.
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 26º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 27º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.

Wesley Paulo Mendes Wondell Roberto Willhel

Roberto Mendes Ferreira
Advogado
OAB/GO 20.406



- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Art. 28º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29º - Compete privativamente a diretoria executiva, sempre por maioria absoluta de votos dos seus integrantes, decidir sobre todas as questões relacionadas com:

- I – Alienação e aquisição de bens da entidade.
- II – Realização de quaisquer investimentos financeiros.
- III – Celebração de contratos ou autorização de despesas cujo montante supere 5% (cinco por cento) do ativo circulante da entidade.
- IV – Aplicação de penalidades a associados, inclusive expulsão.
- V – Definição do calendário anual de eventos do clube.
- VI – Celebração de convênios e acordos com outras entidades.
- VIII – Fixação do valor e a periodicidade das contribuições devidas pelos associados, bem como da taxa de inscrição.
- IX – Concessão de isenção de taxas ou contribuições, bem como perdão de dívidas.
- X – Anulação de admissão provisória de associado, tempestivamente impugnada.

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por três associados, não integrantes da Diretoria Executiva eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade.
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito.
- III – Opinar, caso consultado, sobre a aquisições e alienação de bens, junto a Diretoria Executivo.

CAPÍTULO V – DAS RECEITAS

Art. 32º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33º – O Clube manter-se-á através das taxas e contribuições dos associados, doações e de outras atividades decorrentes de seus objetivos, sendo que essas rendas, recursos e

Wesley *Wendell* *Robson* *Wesley*

Robson Mendes Ferreira
Advogado
OAB/GO 20.406



eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 34º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, dinheiro em espécie, depósitos bancários ou investimentos financeiros.

§ 1º - Os depósitos bancários e investimentos financeiros da entidade serão realizados exclusivamente em bancos controlados pela União Federal, tais como Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

§ 2º - É expressamente vedada aos órgãos da administração da entidade a realização de investimentos financeiros de risco, de qualquer natureza, tais como ações, contratos de mútuo, moedas estrangeiras, ouro ou eventuais fundos de investimento lastreados por tais ativos flutuantes.

Art. 35º – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes, uma vez satisfeitas todas as obrigações legais, serão destinados à outra instituição congênere, de fins não econômicos, e com objetivos idênticos ou semelhantes, desde que regularmente constituída e com personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, a diretoria executiva com antecedência mínima de 90 dias, nomeará uma comissão eleitoral formado por três associados não candidatos, presidido necessariamente por um dos Conselheiros Fiscais, para coordenar os trabalhos relativos às eleições da nova Diretoria Executiva.

Art. 37º – As eleições gerais para os órgãos de administração pautam-se pelas seguintes normas e prazos:

§ 1º - Com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de realização da Assembleia Geral, incumbe a Comissão Eleitoral fazer publicar o respectivo edital de convocação e divulgar amplamente entre os associados à realização das eleições e as suas normas, em conformidade com o presente estatuto.

§ 2º As chapas concorrentes deverão contemplar todos os cargos eletivos existentes na administração da associação, apresentando a Comissão Eleitoral requerimento subscrito por todos os candidatos, com antecedência mínima de 15 dias, em relação ao dia da eleição, sob pena de seu indeferimento.

Art. 38º - No exercício de suas funções, compete a Comissão Eleitoral especialmente:

Wesley *Robson* *Wendell* *Robson* *Wendell*
Wesley *Robson* *Wendell* *Robson* *Wendell*
Robson Mendes Ferreira
Advogado
OAB/GO 20.406



- I - Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes.
- II - Divulgar, entre os associados através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher.
- III - Registrar as chapas e os nomes dos respectivos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais.

Art. 39º - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembleia Geral e será registrada no Órgão Competente.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - Havendo empate nas votações, será considerado eleito o candidato com maior tempo de filiação e, se persistir o empate, o mais idoso.

§ 4º - Se houver recurso contra a proclamação dos resultados, o qual não possa ser decidido de imediato, o Presidente convocará nova Assembleia Geral para a data mais próxima, com essa finalidade.

Art. 40º - Não se efetivando, nas épocas devidas, a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados 60 dias.

Parágrafo Único – O associado inadimplente deverá quitar seus débitos junto à tesouraria da entidade, antes do registro da respectiva candidatura, sob pena de indeferimento da mesma.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42º – O presente estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

§1º - O edital de convocação deverá mencionar expressamente que a convocação é para reforma do Estatuto.

Wesley
Eraldo F. da S. Vaz
Wendell
Robson Mendes Ferreira
Advogado
OAB/GO 20.496



Art. 43º – Considera-se renunciante ao cargo, sendo imediatamente substituído nos termos deste estatuto, o Diretor que, sem motivo justificado:

I - Deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou, no período de um (1) ano, a cinco (5) reuniões alternadas.

II - Abandonar suas funções na associação por mais de sessenta (60) dias.

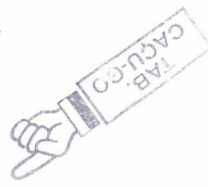
Art. 44º - Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu-GO, para qualquer ação judicial que envolva esta associação.

Art. 45º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Caçu - GO., 28 de março de 2024

Janilton Antonio Alves

JANILTON ANTONIO ALVES
Presidente



Aguiar Guimarães Franco

AGUIMAR GUIMARÃES FRANCO
Vice-Presidente

Simar Martins Borges

SIMAR MARTINS BORGES
Primeiro Secretário

Werlhes Carlos

WERLHES CARLOS
Segundo Secretário

Wellington Tavares Paranaíba

WELLINGTON TAVARES PARANAÍBA
Primeiro Tesoureiro

Wesley Rodrigues de O. Lima

WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA
Segundo Tesoureiro

Débora Mirian Ribeiro Santos Alves

DÉBORA MIRIAN RIBEIRO SANTOS ALVES
Conselho Fiscal

Silvio Borges Lima

SILVIO BORGES LIMA
Conselho Fiscal

Rozemilce Alves Batista

ROZENILCE ALVES BATISTA
Conselho Fiscal

Robson Mendes Ferreira

Robson Mendes Ferreira
Advogado
OAB/GO 20.406



ATA DE FUNDAÇÃO DO CLUBE DE CARROS ANTIGOS DE CAÇU – CCAC E
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

As 19 horas e 30 minutos do dia 28 de março de 2024, nesta cidade de Caçu, Estado de Goiás, na Avenida Izidoro Goulart, nº 301, Sala A, Loteamento Municipal, reuniram-se, em assembleia os senhores: Janilton Antônio Alves, Simar Martins Borges, Aguimar Guimarães Franco, Silvio Borges Lima, Débora Mirian Ribeiro Santos Alves, Sergio F. B. de Lima, Wendell Pereira de Jesus, Wellington Tavares Paranaíba, Rozenilce Alves Batista, Werlhes Carlos, Wesley Rodrigues de Oliveira Lima, Wellington Nunes da Silva, com a finalidade de fundarem o Clube de Carros Antigos de Caçu - CCAC, que após discussão do grupo, chegaram à conclusão de criarem o clube, com a nomeação acima citada, no endereço também acima citado e sem qualquer objeção por parte dos presentes. De imediato criaram uma diretoria definitiva, que foi levada a votação e empossada da seguinte forma: Presidente – Janilton Antônio Alves, Vice-Presidente – Aguimar Guimarães Franco, Primeiro Secretário – Simar Martins Borges, Segundo Secretário – Werlhes Carlos, Primeiro Tesoureiro – Wellington Tavares Paranaíba, Segundo Tesoureiro – Wesley Rodrigues de Oliveira Lima, Conselho Fiscal – Silvio Borges Lima, Rozenilce Alves Batista e Débora Mirian Ribeiro Santos Alves, Após a posse o Presidente fez uso da palavra, agradeceu a todos os presentes e deu por encerrada a reunião, por não ter nada mais a tratar, às 21 horas, a qual vai assina por todos os participantes.

Caçu - GO., 28 de março de 2024

Janilton Antônio Alves
Presidente


Simar Martins Borges
Secretário

RELAÇÃO DOS FUNDADORES DO CLUBE DE CARROS ANTIGOS DE CAÇU –
CCAC

- Presidente – Janilton Antônio Alves, brasileiro, casado, empresário, com 55 anos de idade, portador da RG nº M-4.678.863 SSP-MG e CPF – nº 637.532.866-72, residente e domiciliado na Avenida Izidoro Goulart, nº 301, Loteamento Municipal, nesta cidade de Caçu-Goiás;
- Vice-Presidente – Aguiar Guimarães Franco, brasileiro, casado, mecânico, com 47 anos de idade, portador da RG nº 18620090 e CPF – nº 450.441.041-91, residente e domiciliado na Rua Ataliba Ribeiro, Nº 301, centro, nesta cidade de Caçu-Goiás;
- Primeiro Secretario – Simar Martins Borges, brasileiro, casado, engenheiro, com 42 anos de idade, portadora da RG nº 10.514.029 SSP-MG e CPF – nº 012.150.506-58, residente e domiciliada na Rua Neca Borges, Nº1400, Morada dos Sonhos, nesta cidade de Caçu-Goiás;
- Segundo Secretario – Werlhes Carlos, brasileiro, solteiro, técnico eletrônica, com 49 anos de idade, portador da RG nº 3653208 DGPC-GO e CPF – nº 691.508.261-15, residente e domiciliada na Rua Victor Borges Pereira nº. 495, centro, nesta cidade de Caçu-Goiás;
- Primeiro Tesoureiro - Wellington Tavares Paranaíba, brasileiro, viúvo, produtor rural, com 58 anos de idade, portador da RG nº 1609158 SSP GO e CPF – nº 253.038.721-49, residente e domiciliado na Rua Pedro Pacheco nº. 491, Setor Central, nesta cidade de Caçu-Goiás.
- Segundo Tesoureiro - Wesley Rodrigues de Oliveira Lima, brasileiro, viúvo, mecânico, com 38 anos de idade, portador da RG nº 4780529 DGPC-GO e CPF – nº 016.457.311-97, residente e domiciliado na Rua Joaquim Camilo nº. 841, Bairro Morada dos Sonhos, nesta cidade de Caçu-Goiás.
- Conselho Fiscal – Débora Mirian Ribeiro Santos Alves, brasileira, casada, pedagoga, com 47 anos de idade, portador da RG nº M-5.241.993 SSP-MG e CPF – nº 933.534.641-15, residente e domiciliado na Avenida Izidoro Goulart, nº 301, Loteamento Municipal, nesta cidade de Caçu-Goiás;
- Conselho Fiscal – Silvio Borges Lima, brasileiro, casada, mecânico, com 43 anos de idade, portador da RG nº 4030074 DGPC-GO e CPF – nº 711.818.731-

34, residente e domiciliado na Rua Vicente Soares, nº 607, Bairro Central, nesta cidade de Caçu-Goiás;

- Conselho Fiscal – Rozenilce Alves Batista, brasileira, solteira, auxiliar dentista, com 37 anos de idade, portador da RG nº 5209191 e CPF – nº 027.766.521-35, residente e domiciliado na Rua Victor Borges Pereira nº. 495, centro, nesta cidade de Caçu-Goiás;

Caçu - GO., 28 de março de 2024

Janilton Antônio Alves
Presidente


Simar Martins Borges
Secretário

RELAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CLUBE DE CARROS ANTIGOS DE CAÇU - CCAC

- Presidente – Janilton Antônio Alves, brasileiro, casado, empresário, com 55 anos de idade, portador da RG nº M-4.678.863 SSP-MG e CPF – nº 637.532.866-72, residente e domiciliado na Avenida Izidoro Goulart, nº 301, Loteamento Municipal, nesta cidade de Caçu-Goiás;
- Vice-Presidente – Aguiar Guimarães Franco, brasileiro, casado, mecânico, com 47 anos de idade, portador da RG nº 18620090 e CPF – nº 450.441.041-91, residente e domiciliado na Rua Ataliba Ribeiro, Nº 301, centro, nesta cidade de Caçu-Goiás;
- Primeiro Secretario – Simar Martins Borges, brasileiro, casado, engenheiro, com 42 anos de idade, portadora da RG nº 10.514.029 SSP-MG e CPF – nº 012.150.506-58, residente e domiciliada na Rua Neca Borges, Nº1400, Morada dos Sonhos, nesta cidade de Caçu-Goiás;
- Segundo Secretario – Werlhes Carlos, brasileiro, solteiro, técnico eletrônica, com 49 anos de idade, portador da RG nº 3653208 DGPC-GO e CPF – nº 691.508.261-15, residente e domiciliada na Rua Victor Borges Pereira nº. 495, centro, nesta cidade de Caçu-Goiás;
- Primeiro Tesoureiro - Wellington Tavares Paranaíba, brasileiro, viúvo, produtor rural, com 58 anos de idade, portador da RG nº 1609158 SSP GO e CPF – nº 253.038.721-49, residente e domiciliado na Rua Pedro Pacheco nº. 491, Setor Central, nesta cidade de Caçu-Goiás.
- Segundo Tesoureiro - Wesley Rodrigues de Oliveira Lima, brasileiro, viúvo, mecânico, com 38 anos de idade, portador da RG nº 4780529 DGPC-GO e CPF – nº 016.457.311-97, residente e domiciliado na Rua Joaquim Camilo nº. 841, Bairro Morada dos Sonhos, nesta cidade de Caçu-Goiás.

Caçu - GO., 28 de março de 2024

Janilton Antônio Alves
Presidente


Simar Martins Borges
Secretário

ILMA. SRA. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS DE CAÇU-GO

CLUBE DE CARROS ANTIGOS DE CAÇU - CCAC,
associação civil sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade de Caçu, Estado
de Goiás, na Avenida Izidoro Goulart, nº 301, Sala A, Loteamento Municipal,
representado pelo seu presidente o Sr. Janilton Antônio Alves, brasileiro,
casado, empresário, portador da CIRG nº M-4.678.863 SSP-MG e CPF – nº
637.532.866-72, residente e domiciliado na Avenida Izidoro Goulart, nº 301,
Loteamento Municipal, nesta cidade de Caçu-Goiás, vem muito respeitosamente
requerer a V. S^a., o registro da ata de fundação e do estatuto desta associação.

Nestes termos,
Pede deferimento

Caçu - GO., 09 de abril de 2024

Janilton Antônio Alves
Presidente



Clube de Carros Antigos de Caçu - CCAC



ILMA. SRA. OFICIALA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAÇU-GO

O CCAC – Clube de Carros Antigos de Caçu, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 54.948.164/0001-74, estabelecida nesta cidade de Caçu, Estado de Goiás, na Avenida Izidoro Goulart, nº 301, Sala A, Loteamento Municipal, representado pelo seu presidente o Sr. Janilton Antônio Alves, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº M-4.678.863 SSP-MG e CPF – nº 637.532.866-72, residente e domiciliado na Avenida Izidoro Goulart, nº 301, Loteamento Municipal, nesta cidade de Caçu-Goiás, endereço eletrônico eletromotoresparana@live.com e telefone/WhatsApp nº 64 99956-6458, vem respeitosamente requerer a V. S^a. a alteração entre os cargos de primeiro e segundo tesoureiro da chapa vigente que se iniciou em 28.03.2024 e findar-se-á em 27.03.2026.

Nestes termos,
Pede deferimento

Caçu – GO, 18 de fevereiro de 2025



Janilton Antonio Alves
Janilton Antônio Alves

Presidente

Robson Mendes Ferreira
Robson Mendes Ferreira
Advogado
OAB/GO 20.406